



PROCESSO: 0001117-90.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada para realizar 04 rodas de conversas, com a temática Violência de Gênero.

### DESPACHO Nº 616 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, com o fito de contratar empresa especializada para realizar 04 rodas de conversas, com a temática Violência de Gênero, de acordo com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFDC (1363204).

A contratação pretendida tem como finalidade a atualização de conhecimentos em temas transversais e o cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2021. A roda de conversa sobre “Violência de Gênero” busca promover a reflexão crítica, a escuta qualificada e o fortalecimento das práticas institucionais no enfrentamento à violência contra as mulheres, contribuindo para a formação continuada de servidores(as) e demais agentes do sistema de justiça. A contratação de profissional com notório saber é necessária para garantir a qualidade técnica do conteúdo, alinhada às diretrizes da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Conforme a proposta (1363344), das 4 rodas de conversa, duas serão presenciais e duas online, casa uma exclusiva para cada gênero. A carga horária será de 2 horas por turma, e serão realizadas nos dias 04 e 07/08/2025.

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024/2025 do TRE-RO, sob n. CP03001 (item 1.7.2 do TR).

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda (1363204);
- b) proposta da empresa (1363344);
- c) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 19.460,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta reais) (1363364);
- d) termo de referência (1364615), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação; e
- e) declaração da situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (1363357) que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 8.1 do TR.

A ASLIC juntou aos autos o relatório do SICAF/CADIN (1364973), registrando que **NÃO CONSTA** impedimento de licitar e nem registro no CADIN, referente à empresa.

O Secretário da SAOFC encaminhou os autos ao NUAGEAOFc para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA; à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; e à COFC, para proceder à programação orçamentária, nos termos do Despacho n. 1330/2025 (1368074).

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação (1369772).

A SPOF realizou a programação orçamentária da despesa, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO (1368851).

Veio aos autos o Parecer Jurídico Referencial nº 01/2025 - AJSAOFC (1370475), que estabelece que as contratações de ações de capacitação para magistrados e servidores do TRE-RO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, poderão ser processadas por inexigibilidade de licitação, sem necessidade de submissão individualizada à AJSAOFC, desde que observadas todas as recomendações constantes da MJR.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação; contratação direta da empresa, por inexigibilidade de licitação; e pela divulgação da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br (1371466).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, análise da SAC nesse sentido (1369772).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o curso visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Para fins de comprovação da "notória especialização" da empresa, a EJE cuidou de registrar no TR os elementos entendidos como suficientes para a demonstração da notória especialidade da empresa indicada para ministrar o treinamento, nos termos do item 3.1. Tendo em vista que a escolha do profissional com notória especialidade se insere no campo de discricionariedade daquela unidade técnica, tem-se como atendido o referido requisito legal, motivo pelo qual será possível a contratação direta pretendida, com inexigibilidade de licitação, com fundamento no dispositivo supracitado.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. 1363364, demonstra que o preço da proponente dos serviços está abaixo com os preços recentes contratados pelo TRE-RO para eventos similares. Além disso, a análise do documento revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Com relação ao termo de referência, a unidade cuidou de inserir todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade, consoante análise de artefatos da fase de planejamento realizada pela SAC (1369772).

Registra-se que no item 4.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho. Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

**1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento**, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC (1363204); a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta (1363364), no valor de R\$ 19.460,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta reais), Formulário de designação da Equipe de Gestão (1363362) e o Termo de Referência nº 198/2025 - SEDES (1364615), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, pela autoridade competente, com fundamento no inciso **I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**;

**2 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação**, com fulcro na letra "f" do inciso **III do art. 74** e no art. 72, inciso VIII, da **Lei. n. 14.133/2021**;

**3 - adjudico o objeto à pessoa jurídica CRISFARIAS NEUROLINGUAGEM E COACHING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.305.797/0001-59, com contratação estimada em R\$ 19.460,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta reais), que também comprovou as condições **mínimas para contratar com a Administração Pública** inclusive quanto à sua inscrição e regularidade no SICAF e no CADIN (1363357 e 1364973);

**4 - designo a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato**, conforme Formulário de Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (1363362);

**5 - determino divulgação do extrato da nota de empenho**, em conjunto com os demais documentos

necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o [parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021](#), c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#).

À **SEDES** para que envie esforços em trabalho de sensibilização, de modo que participação do maior número possível de servidores e colaboradores, considerando que o curso será realizado na modalidade presencial e online, e não há informação de número máximo de participantes.

À **SAOFC** para continuidade, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/06/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1373094** e o código CRC **F81BDE29**.